



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 / 2019

“Dispõe sobre revisão geral anual, prevista no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, bem como, sobre aumento salarial, e, por consequência à alteração das Tabelas de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, Lei Complementar Municipal nº 048/2010, Lei Complementar Municipal nº 049/2010, Lei Complementar Municipal nº 052/2011, Lei Complementar nº 068/2012, Lei Complementar nº 074/2013, Lei Complementar nº 075/2013, Lei Complementar nº 097/2016, Lei Complementar nº 098/2016, Lei Complementar nº 105/2017, Lei Complementar nº 110/2018 e Lei Municipal nº 157/99, e suas alterações posteriores, bem como, adequação do valor do Piso Salarial do Profissional do Magistério Público Municipal e da outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a título de revisão geral anual, fica concedido o percentual de 3,43 % (três vírgula, quarenta e três por cento), consoante índice acumulado do INPC/IBGE, aos funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - Fica concedido um ganho real equivalente a 0,57 % (zero vírgula, cinquenta e sete por cento) de aumento aos funcionários públicos municipais.

Artigo 3º - Por consequência do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, com o total de 4% (quatro por cento) de atualização salarial e aumento real, as referências constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, a Lei Complementar Municipal nº 048/2010, a Lei Complementar Municipal nº 049/2010, a Lei Complementar Municipal nº 052/2011, a Lei Complementar nº 068 / 2012, a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Complementar nº 074/2013, a Lei Complementar nº 075/2013, Lei Complementar nº 097/2016, Lei Complementar nº 098/2016, Lei Complementar nº 105/2017, Lei Complementar 110/2018 e a Lei Municipal nº 157/99, e posteriores alterações, ficam modificadas, cujas respectivas Tabelas de Referências do Município passarão a vigorar, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, com os seguintes Valores:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 1.004,00
02	R\$ 1.020,00
03	R\$ 1.036,00
04	R\$ 1.051,00
05	R\$ 1.068,00
06	R\$ 1.084,00
06-A	R\$ 1.100,00
07	R\$ 1.178,00
08	R\$ 1.416,00
09	R\$ 1.699,00
10	R\$ 2.034,00
11	R\$ 2.440,00
11-A	R\$ 2.521,00
12	R\$ 2.799,00
12-A	R\$ 4.071,00
12-B	R\$ 4.627,00
13	R\$ 9.801,00

Cargos	Ref.	Valor H / A R\$	Jornada 20 H/A + 5 HTP 25 H / Semanais 125 H / Mensais	Jornada 25 H/A + 5 HTP 30 H / Semanais 150 H / Mensais	Jornada 40 H/A Semanais 200 H / Mensais
PEB I	01	12,32	1.540,00	1.848,00	2.464,00
	02	12,32	1.540,00	1.848,00	2.464,00
	03	12,62	1.577,50	1.893,00	2.524,00
PEB II	04	13,26	1.657,50	1.989,00	2.652,00
Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico	05	13,92	1.740,00	2.088,00	2.784,00
Diretor/Depto. Diretor/Escola	06	14,61	1.826,25	2.191,50	2.922,00
	07	15,34	1.917,50	2.301,00	3.068,00
	08	16,10	2.012,50	2.415,00	3.220,00
	09	16,91	2.113,75	2.536,50	3.382,00
	10	17,76	2.220,00	2.664,00	3.552,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 4º - Fica criado o acréscimo de "Abono pecuniário de complemento ao salário base", em valor proporcional necessário para se atingir a percepção do salário mínimo legal, o qual é concedido àqueles profissionais do magistério da Educação Básica que percebem salário abaixo do piso salarial profissional nacional, em obediência ao disposto no inciso VIII, do artigo 206, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 11.738/08, que instituiu o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, cuja carreira pertence a tabela de referência da Lei Complementar Municipal nº 093/2015 e Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, resta estabelecido que o limite do valor do Abono será a diferença entre o salário base inicial da carreira do magistério público da Educação Básica e a quantia de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, setenta e quatro centavos), sendo este último o correspondente ao atual piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação (Conforme extraído do site de internet do MEC; Lei Federal nº 11.738/2008).

Parágrafo Segundo - O Abono a que se refere o *caput* deste artigo será concedido somente enquanto não houver o realinhamento das referências legais de salário na carreira que o motivam, até oportuna e conveniente reestruturação específica da remuneração dos servidores, de modo que o salário base iguale ou supere o valor do referido salário mínimo legal, quando o presente Abono pecuniário deixará de ter incidência para a respectiva carreira e deixará de ser pago, respeitado o Direito Adquirido à incorporação e à irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo Terceiro - Sobre o presente Abono incidirá as gratificações e demais vantagens pecuniárias pessoais na carreira, inclusive férias e mais 1/3º sobre as férias, na forma constitucional, sendo garantida a irredutibilidade dos vencimentos mediante a oportuna incorporação desse Abono à remuneração dos aludidos servidores.

Parágrafo Quarto - O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal adequará a folha de pagamento dos respectivos servidores públicos, acrescentando o presente "Abono pecuniário de complemento ao salário base" nos holerites e correspondentes pagamentos daqueles que percebem salário abaixo do piso salarial profissional nacional vigente, a fim de alcançar o mesmo valor deste último.

Artigo 5º - Ficam mantidas as referências base das carreiras da Tabela de Referências do Município, na forma da Lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 6º - Para os fins desta Lei Complementar, que visa o vencimento inicial da carreira (art.2º, §1º, da Lei Federal nº 11.738/2008), no que couber, não se aplica o disposto no artigo 22, §1º, da Lei Municipal nº 157/1999, e nenhuma outra vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, a teor do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 29 de janeiro de 2019.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSCRIÇÃO Nº 123456789
IARAS - SP